



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 104/2012

INSTITUI A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 771/2005 de 25/08/2005, Lei Complementar n.º 002/2010 de 18/05/2010 e Lei nº. 1159/2011 de 01/07/2011;

DECRETA;

Art. 1º - Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Iporã, como meio de comunicação entre a sociedade e a Guarda Municipal de Iporã, bem como todos os assuntos pertinentes a GMI.

Art. 2º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores da GCMA;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da GCMA;

c) sugestões de servidores da GCMA, sobre o funcionamento dos serviços de todos os setores, departamentos e grupamentos da GCMA, bem como a denúncia a respeito de atos de irregularidades praticados na execução dos serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a Corregedoria da Guarda, a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo a Corregedoria a devida comunicação quando houver indício ou suspeita de crime;

III - receber do Comandante da Guarda, resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da Guarda Civil Municipal, bem como relacionado aos seus funcionários;

IV - propor ao Comandante da Guarda:

a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população por todos os departamentos da Guarda Civil Municipal;

b) a realização de pesquisas, seminários e outros cursos versando sobre assunto de interesse da Guarda, bem como sobre temas ligados aos direitos humanos e Relações Interpessoais, divulgando os resultados desses eventos.

V - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;

VI - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos Diretores de Departamentos, sob pena de responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VII - organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias e às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal manterá absoluto sigilo sobre a fonte de informações, bem como do denunciante.

§ 2º - Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VI, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Ouvidoria da Guarda Municipal até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Ouvidor da Guarda Civil Municipal prorrogá-lo por no máximo 15 (quinze) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º - A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Ouvidoria incorrerá em pena de responsabilidade cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal será coordenada por um servidor público efetivo, o qual exerça a função, paralela a do Cargo ocupado, sem prejuízo do cargo Efetivo e sem alterações em sua ficha funcional, designado para a função de Ouvidor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuída autonomia e independência funcional, necessárias à execução de suas finalidades.

§ 1º - O Ouvidor da Guarda Municipal será designado pelo Prefeito Municipal, para um período de 03 (Três) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por servidor designado pelo executivo.

§ 3º - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal somente poderá ser destituído de sua função por ato do Prefeito Municipal e em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para o bom desempenho de suas finalidades, poderá contar com:

I - Grupo Técnico composto por:

a) um representante da Procuradoria Geral do Município;

b) um representante do Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do Grupo Técnico, a que se refere o inciso I do artigo 4º, deste Decreto, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º - Deverá ser divulgado o número de telefone e e-mail da "Ouvidoria da Guarda Civil Municipal" de modo a possibilitar maior participação da sociedade Iporãense na solução das questões relacionadas à Guarda Municipal, garantindo aos reclamantes absoluto sigilo às informações prestadas.

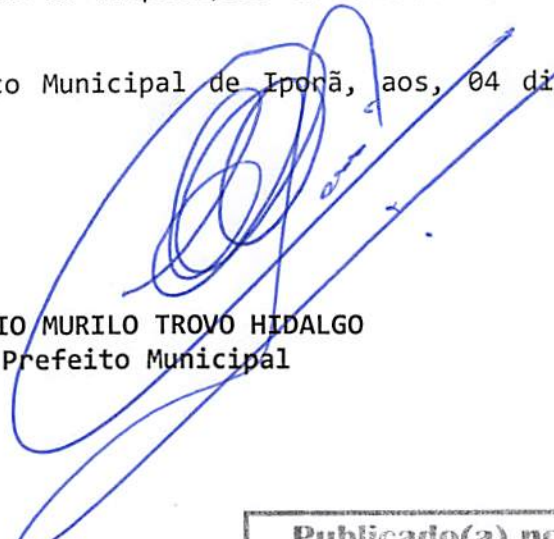


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos, 04 dias do mês de outubro de 2012.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9596</u>	Pag. <u>14</u>
Data, <u>06/10</u>	<u>2012</u>
O FUNCIONÁRIO	